



RESOLUÇÃO 010/GR, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989.

Disciplina o Concurso Vestibular

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º do Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, na forma do que dispõe o artigo 3º da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e o Decreto 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, e de acordo com o que prescreve os artigos 56/62 do Regimento Geral,

R E S O L V E:

Art.1º - A Universidade Federal de Roraima realizará um Concurso Vestibular para cada ano letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;

b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas.

Art.2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria Acadêmica, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Faculdade ou Instituto no vestibular referente ao ano letivo seguinte.

Art.3º O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a que esteja expressamente referido, e somente podem matricular-se os candidatos que hajam concluído curso do 2º grau ou estudos equivalentes.

Art.4º - Cada Concurso será anunciado por Edital publicado no Diário Oficial do Estado, até trinta (30) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único - No edital a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos, constarão:

a) o período letivo a que se refere o Concurso;

b) a denominação dos cursos de cada Faculdade ou Instituto para os quais estejam sendo oferecidas vagas;

c) o número de vagas fixadas por curso e seu total por Faculdade ou Instituto;

d) valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;

e) local, prazo e horário de recebimento das inscrições.

Art.5º - A inscrição será por Curso.

§ 1º - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha.

§ 2º - Somente será aceita uma inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a uma única vaga no Curso de sua opção.

§ 3º - Na ficha-requerimento, o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorrerá a uma das vagas anunciadas em Edital para o Curso de sua opção, devendo classificar-se conforme o caso, na forma dos artigos 15, 19, 21, 22 e 23 desta Resolução.

Art.6º - Ficará nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados, verificados em sua ficha-requerimento, e/ou noutros documentos que tiver apresentado.

Art.7º - Após a entrega da ficha-requerimento, o candidato não poderá solicitar mudança de Curso ou de Língua por que haja optado.

Art.8º - O Concurso Vestibular constará de 04 (quatro) seguintes grupos de provas:

Grupo I - MATEMÁTICA E FÍSICA;

Grupo II - BIOLOGIA E QUÍMICA;

Grupo III - ESTUDOS SOCIAIS, abrangendo conhecimentos de Geografia, História e Organização Social e Política do Brasil (OSPB).

Grupo IV - COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, abrangendo PORTUGUÊS (conhecimentos da Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira), uma LÍNGUA ESTRANGEIRA, a ser escolhida dentre Inglês, Francês e Espanhol, e REDAÇÃO em Língua Portuguesa.

Art.9º - A Comissão Permanente do Vestibular (CPV) estabelecerá o número e os valores das questões das provas e designará as Comissões Examinadoras (CE) para sua elaboração.

Art.10º - Na correção das provas adotar-se-ão técnicas de padronização dos escores brutos, de acordo com a Portaria nº 72.A.BSB, de 29.12.73, do Ministério da Educação e Cultura.

Art.11º - Para a Redação, o candidato desenvolverá o tema proposto, a partir de instruções que lhe forneçam elementos e o orientem em relação ao tipo de texto a ser produzido, aos seus propósitos comunicativos ou ao enfoque sugerido para a Redação.

Art.12º - Para julgamento da Prova de Redação serão levados em conta os seguintes aspectos:

- a) adequação ao tema e ao tipo de texto solicitado;
- b) domínio da modalidade escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- c) coerência - conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- d) coesão - conexão sequencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art.13º - Serão utilizadas na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de três tipos:

a) Abertas: contendo problemas que admitem soluções numéricas (valores inteiros compreendidos entre 00 a 99, incluindo esses valores). Neste caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do formulário o resultado numérico encontrado.

b) De proposições múltiplas: contendo, no máximo 07 (sete) proposições numeradas com 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64. A soma dos números associados a todas as proposições verdadeiras corresponderá o valor máximo da questão. Quaisquer outras somas, desde que não incluam proposições falsas, serão consideradas e terão os valores proporcionais à respectiva fração do valor máximo da questão em razão do número de proposições verdadeiras acertadas. Quando numa questão não houver nenhuma proposição verdadeira, deverá ser indicada no cartão a resposta (00).

c) Questões de múltipla escolha: com 05 (cinco) alternativas, sendo somente uma correta.

Parágrafo Único - As questões serão elaboradas com a predominância da verificação da capacidade de raciocínio, do pensamento criativo e da análise, sobre os conteúdos que envolvem simples memorização.

Art.14º - Não haverá revisão de provas, nem recontagem de pontos.

Art.15º - Não será classificável o candidato que obtiver resultado nulo no julgamento de qualquer prova.

Art.16º - Concluída a correção das provas, far-se-á relação dos candidatos por Curso na ordem decrescente da soma dos escores padronizados e ponderados nelas obtidos e com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no art. 18.

Art.17º - Serão classificados, para efeito de matrícula, por curso, os candidatos que, na respectiva lista organizada na forma do art.16, estiverem situados dentro do limite das vagas anunciadas no Edital de inscrição.

Art.18º - Todos os casos de empates verificados dentro de um curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- I - o maior escore padronizado de Português;
- II - o maior escore padronizado de Matemática;
- III - o maior escore padronizado da Prova de Redação;
- IV - a maior idade.

Art.19º - O candidato classificado na forma do art.17 que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria Acadê

mica, perderá o direito à vaga e será substituído pelo candidato imediatamente subsequente na lista da classificação, não podendo, por isso, pleitear matrícula, ainda que existam vagas.

Parágrafo Único - A substituição de candidatos prevista neste artigo se fará até o preenchimento de todas as vagas oferecidas para o período letivo.

Art.20º - Caso restem vagas em qualquer curso após a matrícula dos candidatos segundo os arts. 17, 18 e 19, esgotada a lista do respectivo curso, serão chamados a preenchê-las candidatos de outros cursos da mesma Faculdade ou Instituto, mediante nova classificação que obedeça, rigorosamente, à ordem de crescente da soma dos escores padronizados e ponderados obtidos, resolvendo-se os casos de empate ainda de acordo com o art. 18.

Art.21º - Será eliminado, em qualquer fase do concurso, o candidato que, comprovadamente, usar de fraude, ou para ela tenha concorrido, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para coordenar, orientar ou auxiliar a realização das provas.

Art.22º - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão em qualquer das provas do Concurso Vestibular.

Art.23º - Nenhum candidato poderá entrar na sala de prova sem a apresentação de identidade fornecida pela CPV, ou após o horário previsto para início das provas.

Art.24º - Os casos omissos serão decididos pela CPV, com recurso para a Pró-Reitoria Acadêmica.

Art.25º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado,

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, em Boa Vista, em 01 de dezembro de 1989.


Prof. Hamilton Gondim
Reitor